



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20250091
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9-2023-043-PE
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

O PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo Srº(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma LIBERAL CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº CNPJ 02.476.189/0001-19, estabelecida à AV CRISTO REI 489, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA, residente na RUA RIANOR PAIXAO Nº 02, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ITENS E MATERIAIS

1.1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021062	CAPACETE DE SEGURANÇA COM PROTETOR FACIAL - Marca.: KIT		8,00	12,000	96,00
021082	CAPACETE DE SEGURANÇA COM PROTETOR FACIAL EM ACRÍLICO E COM ABAFADOR. A PROTEÇÃO DO ROSTO COM CA. CHAVE PHILLIPS DE 5/16X4" POLEGADAS - Marca.: TRAMON TINA	UNIDADE	3,00	13,260	39,78
021142	CHAVE PHILLIPS DE 5/16X4" POLEGADAS CHAVE GRIFO TIPO AMERICANA - Marca.: LOTUS CHAVE GRIFO EM AÇO TIPO AMERICANA, COM MORDENTES EM AÇO; COM TAMANHO DE 12" POLEGADAS.	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
033889	CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICO - Marca.: TAF MODELO DA EQUATORIAL ENERGIA.	UNIDADE	2,00	71,980	143,96
036652	CORRENTE GALVANIZADA SOLDADA E CALIBRADA DE 14,0MM - Marca.: SAO RAFAEL	METRO	7,00	144,980	1.014,86
060984	CORRENTE GALVANIZADA SOLDADA E CALIBRADA DE 14,0MM CABO DUPLEX DE 25MM - Marca.: SULMINAS	METRO	50,00	5,790	289,50
061314	CABO DUPLEX DE 25MM PERNEIRA DE PVC BIDIM P/ SEGURANÇA - Marca.: WORK PERNEIRA DE PVC BIDIM P/ SEGURANÇA/PROTEÇÃO, FECHAMENTO EM VELCRO COM CA, NA COR PRETA.	UNIDADE	6,00	8,500	51,00
074049	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO DE 10 METROS - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	17,280	864,00
074374	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO, ANTICHAMAS. LARGURA DE 19MM X COMPRIMENTO DE 10 METROS. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	UNIDADE	2.000,00	6,220	12.440,00
120320	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR SEMIFACIAL PFF1 C/ VÁLVULA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	105,00	32,780	3.441,90
120418	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR SEMIFACIAL PFF1 C/ VÁLVULA LÂMINA FACA DE 02 PONTAS C/ FURO DE 20MM P/ ROÇADEIRA - Marca.: TOYAMA	UNIDADE	150,00	17,000	2.550,00
121170	LÂMINA DE CORTE ORIGINAL, RESISTENTE, COM AFIAÇÃO EM AMBOS OS LADOS POSSIBILITANDO INVERTER A LÂMINA. MARCA REFERÊNCIA TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	116,670	5.833,50
	LIMA CHATA DE 200MM DE 8" POLEGADAS P/ AFIAÇÃO FERRAMENTAS, Lima chata de aço sem cabo para afiar enxadas, facões e outras ferramentas. Marca referencia k&f				
	AREIA LAVADA P/ CONSTRUÇÃO - Marca.: JAZIDA NOVA ESPERANÇ	METRO CÚBICO			
	AREIA LAVADA P/ CONSTRUÇÃO				

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



121189	ARMAÇÃO PESADA 2 POLOS C/ ROLDANA DE PORCELANA - Mar ca.: CANAL	UNIDADE	1,00	39,000	39,00
121282	ARMAÇÃO PESADA 2 POLOS C/ ROLDANA DE PORCELANA BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - 25X20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
121312	BUCHA EM PVA, NA COR MARROM, COM DIÂMETRO DE 25 X 20MM. BUCHA DE NYLON - 14MM - Marca.: CANAL	UNIDADE	15,00	0,500	7,50
121313	BUCHA DE NYLON - 14MM - Marca.: CANAL	UNIDADE	25,00	0,150	3,75
121314	BUCHA DE NYLON - 6MM - Marca.: CANAL	UNIDADE	15,00	0,180	2,70
121410	BUCHA DE NYLON - 8MM - Marca.: CANAL	UNIDADE	5,00	13,340	66,70
121411	CADEADO DE 20MM - Marca.: STAM	UNIDADE	7,00	15,420	107,94
121416	CADEADO EM LATÃO MACIÇO E COM HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA. DEVE ACOMPANHAR 02 CHAVES DE LATÃO NIQUELADAS. CADEADO DE 25MM - Marca.: STAM	UNIDADE	7,00	39,020	273,14
121570	CADEADO EM LATÃO MACIÇO E COM HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA. DEVE ACOMPANHAR 02 CHAVES DE LATÃO NIQUELADAS. CAP SOLDÁVEL DE 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	6,340	317,00
121654	MATERIAL: PVC CINTA C/ CATRACA PARA AMARRAR CARGA DE ATÉ 800 KILOS - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
121665	CAPACIDADE MÁXIMA SUPORTADA: 800KG. COLHER P/ PEDREIRO COM CANTO REDONDO - Nº 8 - Marca. : PACETA	UNIDADE	5,00	20,380	101,90
121668	COLHER DE AÇO FORJADO COM CANTO REDONDO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO, NO TAMANHO: 8" POLEGADAS. COLHER P/ PEDREIRO COM CANTO RETO - Nº 8 - Marca.: P ACETA	UNIDADE	5,00	20,780	103,90
121730	COLHER DE AÇO FORJADO COM CANTO RETO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO, NO TAMANHO: 8" POLEGADAS. DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO - 25X12CM - Marca.: PARAB DESEMPENADEIRA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA; COM MEDIDAS: 25X12CM.	UNIDADE	5,00	17,380	86,90
121743	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO - Marca.: NORTON	UNIDADE	10,00	13,610	136,10
121745	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DE 4.3/8" DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	15,00	21,850	327,75
121746	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	25,00	21,850	546,25
121751	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 20 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	10,00	23,200	232,00
121758	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 60 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	15,00	33,250	498,75
121759	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	15,00	37,250	558,75
121760	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 40 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	10,00	37,250	372,50
121763	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 50 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	15,00	6,980	104,70
121764	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 15 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	15,00	6,980	104,70
121765	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 20 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	15,00	6,980	104,70
121766	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	10,00	6,850	68,50
121767	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 32 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	7,00	8,140	56,98
121780	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 40 AMPERES - Marca.: ELGIN	UNIDADE	125,00	29,890	3.736,25
121859	ELETRODO P/ SOLDA 48-E-7018 X 3.25MM - Marca.: PARAM ELETRODO P/ SOLDA 48-E-7018 X 3.25MM	QUILO	50,00	4,880	244,00
121861	FITA CREPE BRANCA DE 25X45 METROS - Marca.: ATLAS	UNIDADE	25,00	2,380	59,50
121876	FITA ADESIVA DE PAPEL CREPAD0; EMBALAGEM COM 01 UNIDADE. FITA ISOLANTE PRETA DE 10 METROS - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
121886	FITA P/ ISOLAÇÃO ELÉTRICA, ANTICHAMAS; COM LARGURA DE 19MM X COMPRIMENTO DE 10 METROS. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE. GRAMPEADOR MANUAL EM AÇO DE 40CM P/ TRABALHO PESADO - Marca.: STANLEY	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
121887	GRAMPEADOR MANUAL EM AÇO COM ACABAMENTO CROMADO; COM ALTURA: 33CM, LARGURA: 22CM	UNIDADE	20,00	9,420	188,40
121888	COMPRIMENTO: 40CM, PESO: 17CM. INTERRUPTOR BRANCO COM 01 TECLA + 01 TOMADA DE 20 AM PERES - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	8,420	84,20
121892	INTERRUPTOR C/ DIMENSÕES DE 4X2CM. INTERRUPTOR BRANCO COM 01 TECLA + 02 TOMADAS DE 10 A MPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	10,720	268,00
121895	INTERRUPTOR: TAMANHO DE 4X2. INTERRUPTOR BRANCO COM 01 TECLA + 02 TOMADAS DE 20 A MPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	4,520	22,60
121901	INTERRUPTOR: TAMANHO DE 4X2. INTERRUPTOR BRANCO COM 02 TECLAS + 01 TOMADA DE 10 A MPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	2,00	6,880	13,76
121933	INTERRUPTOR: TAMANHO DE 4X2. INTERRUPTOR EXTERNO BRANCO COM 01 TECLA + 01 TOMADA DE 10 AMPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	4,160	62,40
121934	INTERRUPTOR C/ DIMENSÕES DE 7,5 X 6,5 X 5CM. INTERRUPTOR SOBREPOR BRANCO C/ 02 TECLAS + 01 TOMADA DE 10 AMPERES - Marca.: MECTRONIC	UNIDADE	5,00	5,600	28,00
121936	INTERRUPTOR C/ DIMENSÕES DE 4X4CM. LÂMPADA LED BRANCA DE 12W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMA	UNIDADE	15,00	7,880	118,20
	LÂMPADA LED BRANCA DE 12W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMA	UNIDADE			
	LÂMPADA LED BRANCA DE 15W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMA	UNIDADE			
	LÂMPADA LED BRANCA DE 15W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMA	UNIDADE			
	LÂMPADA LED BRANCA DE 20W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMA	UNIDADE			

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



121937	LÂMPADA LED BRANCA DE 20W E-27 BIVOLT	- Marca.: LUMA	UNIDADE	25,00	11,600	290,00
121938	LÂMPADA LED BRANCA DE 25W E-27 BIVOLT	- Marca.: LUMA	UNIDADE	65,00	13,100	851,50
121939	LÂMPADA LED BRANCA DE 30W E-27 BIVOLT	- Marca.: LUMA	UNIDADE	25,00	17,980	449,50
121940	LÂMPADA LED BRANCA DE 40W E-27 BIVOLT	- Marca.: LUMA	UNIDADE	40,00	24,900	996,00
121941	LÂMPADA LED BRANCA DE 50W E-27 BIVOLT	- Marca.: LUMAN	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
121942	LÂMPADA LED PARA BATERIA - 9W X 12V	- Marca.: LUMANT	UNIDADE	2,00	2,260	4,52
121978	LONA REFORÇADA DE POLIETILENO DE 12 METROS	- Marca.: LONAX	METRO	30,00	45,000	1.350,00
121979	LONA NAS CORES AZUL OU AMARELA, MODELO TIPO CARRETEIRA. COM TAMANHO DE 12X6 METROS.	- Marca.: KRONA	METRO	15,00	10,000	150,00
122063	LONA NAS CORES AZUL OU AMARELA, MODELO TIPO CARRETEIRA. MANGUEIRA PRETA P/ IRRIGAÇÃO DE 1/2X1,5"	- Marca.: S	METRO	250,00	1,540	385,00
122124	MANGUEIRA PRETA P/ IRRIGAÇÃO DE 1/2X1,5"	- Marca.: CI	UNIDADE	25,00	0,200	5,00
122134	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO DE 4,0X50MM	- Marca.: C	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
122135	PARAFUSO FRANCÊS GALVANIZADO - 3/8X4	- Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
122144	PARAFUSO C/ PORCA; E COM MEDIDAS: 3/8X4"	- Marca.: CISE	UNIDADE	50,00	2,450	122,50
122202	PARAFUSO C/ PORCA; E COM MEDIDAS: 5/16X9"	- Marca.: DANE	UNIDADE	15,00	4,400	66,00
122204	PLUG MACHO C/ 02 SAÍDAS DE 20 AMPERES	- Marca.: DANE	UNIDADE	15,00	5,890	88,35
122205	PLUG MACHO C/ 03 SAÍDAS DE 20 AMPERES	- Marca.: ILUME	UNIDADE	15,00	6,480	97,20
122286	PLUG PRENSA DE 20 AMPERES	- Marca.: REGUA DE ALUMÍNIO DE 2 METROS P/ PEDREIRO	UNIDADE	7,00	41,900	293,30
122455	REGUA DE ALUMÍNIO DE 2 METROS P/ PEDREIRO	- Marca.: KORNA	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
122573	TUBO ELETRODUTO - 1 1/4" - Marca.: KORNA	- Marca.: KORNA	UNIDADE	15,00	7,900	118,50
134762	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO, DE PVC, COM ROSCA, NA COR PRETA.	- Marca.: ATLAS	UNIDADE	25,00	3,180	79,50
135025	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE SILICONE COM CORDÃO	- Marca.: SULMINAS	METRO	25,00	2,350	58,75
135077	CAIXA DE LUZ DE 2X4CM REFORÇADA - Marca.: TRAMONTINA	- Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	1,220	2,44
135080	CAIXA DE LUZ DE 2X4CM REFORÇADA - Marca.: BELGO	- Marca.: BELGO	UNIDADE	7,00	1.099,700	7.697,90
135081	CHAPA DE FERRO PRETA DE 3/16"	- Marca.: BELGO	UNIDADE	7,00	4.489,000	31.423,00
135082	CHAPA DE FERRO PRETA DE 3/4"	- Marca.: BELGO	UNIDADE	7,00	4.494,000	31.458,00
135083	CHAPA DE FERRO PRETA DE 5/8"	- Marca.: BELGO	UNIDADE	7,00	5.795,000	40.565,00
135084	CHAPA DE FERRO PRETA DE 7/8"	- Marca.: BELGO	UNIDADE	7,00	2.399,920	16.799,44
135087	CHAPA DE FERRO PRETA LISA DE 3/8"	- Marca.: BELGO	UNIDADE	60,00	360,000	21.600,00
135090	CHAPA EM AÇO CARBONO DE 3MM C/ 1,20X3,00 METRO	- Marca.: RODOCORDAS	METRO	500,00	2,580	1.290,00
135106	CORDE DE SEDA TRANCADA DE 16MM	- Marca.: RODOCORDAS	METRO	1,00	1.857,000	1.857,00
135107	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 7.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	2,00	2.159,000	4.318,00
135155	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	25,00	3,500	87,50
135162	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	40,00	0,940	37,60
135163	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	75,00	1,180	88,50
135170	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	250,00	3,340	835,00
135171	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	200,00	1,820	364,00
135182	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	15,00	0,110	1,65
135183	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	15,00	0,110	1,65
135185	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	50,00	2,150	107,50
135222	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	25,00	449,800	11.245,00
135224	ESCALADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO VAZADA DE 8.80 M	- Marca.: W. BERTOLO	UNIDADE	15,00	449,800	6.747,00

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



OS - Marca.: VELOZ TINTA SUPER RESISTENTE, NA COR AMARELO FOSCO; CONTEÚDO DO BALDE C/ 18 LITROS.			
135226	TINTA SPRAY NA COR AZUL DE 350ML - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	7,00
135228	TINTA SPRAY NA COR PRETO DE 350ML - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	5,00
135229	TINTA SPRAY NA COR VERDE DE 350ML - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	5,00
135241	TUBO DE PVC P/ ESGOTO DE 150MM - Marca.: QUALYTUBOS	UNIDADE	90,00
135242	TUBO DE PVC P/ ESGOTO DE 200MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	75,00
135243	TUBO DE PVC P/ ESGOTO DE 40MM - Marca.: QUALYTUBOS	UNIDADE	25,00
135244	TUBO DE PVC P/ ESGOTO DE 50MM - Marca.: QUALYTUBOS	UNIDADE	50,00
135245	TUBO DE PVC P/ ESGOTO DE 75MM - Marca.: QUALYTUBOS	UNIDADE	40,00
135249	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00
135297	INTERRUPTOR BRANCO C/ 01 TECLA - Marca.: MECTRONIC	UNIDADE	7,00
135298	INTERRUPTOR BRANCO C/ 02 TECLAS - Marca.: MECTRONIC	UNIDADE	10,00
135299	INTERRUPTOR BRANCO C/ 03 TECLAS - Marca.: MECTRONIC	UNIDADE	5,00
135371	TEE DE PVC SOLDÁVEL DE 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00
135381	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	225,00
135382	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	75,00
135461	DISCO DE SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA DE 12" X 305MM C/ 60 DENTES - Marca.: WORK	UNIDADE	1,00
135476	PULVERIZADOR COSTAL À GASOLINA - Marca.: TOYAMA	UNIDADE	1,00
135509	RODA DE ALUMÍNIO ARO 8" P/ PNEU DE 3.25X8" POLEGADAS DE CARRO DE MÃO - Marca.: FISHER	UNIDADE	15,00
135563	MANGOTE DE RASPA 60 CM - ESPESSURA MÉDIA DAS FIVELAS DE 1,50 MM - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00
146967	PIÇARRA P/ CONSTRUÇÃO - COTA RESERVADA - Marca.: JAZ	METRO	1.250,00
VALOR GLOBAL R\$ 331.275,89			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato, é de R\$ **275,89** (trezentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

2.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9-2023-043-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas



contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Os casos omissos serão regulados pelo Código de Processo Civil, Lei do Consumidor, e demais leis e correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.2. - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para entrega dos itens e materiais;
- 6.3. - Impedir que terceiros forneçam os itens objeto deste Contrato;
- 6.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.5. - Devolver os itens que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.6. - Solicitar a troca dos itens e materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita ao fiscal de contrato de cada órgão gerenciador;
- 6.7. - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo fiscal de contrato, o fornecimento dos itens e materiais objeto deste Contrato;
- 6.8. - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos itens e materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.2. - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos itens e materiais, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vale-refeição;
 - f) Vales-transportes; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3. - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



- 7.4 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.5 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.8 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.9 - Efetuar a troca dos itens e materiais sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal de contrato de cada órgão gerenciador;
- 7.10 - Comunicar ao fiscal de contrato do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.11 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE.
- 7.12 Entregar os Materiais de Construção de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 7.13 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 7.14 Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos materiais.
- 7.15 Responsabilizar pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 7.16 Apresentar como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do material.
- 7.17 Providenciar a entrega dos Materiais de Construção em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato

8.5.1. - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.2 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.3 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.4 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENTREGA.

10.1. Será designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. A COTRATADA deverá entregar os itens e produtos, a partir de Autorizações ou ordens de fornecimentos emitidas em uma única via pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens e materiais e produtos caberá aos fiscais de contratos de cada órgão do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

12.1. A despesa com o fornecimento dos itens e materiais e produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Func. Programática 04 122 0002 2.029 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Func. Programática 04 451 0009 1.005 Próprios Públicos - Aquisição, Reformas, Construção e Ampliação.

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Func. Programática 04 451 0009 1.006 Vias e Logradouros Urbanos - Recuperação e Pavimentação

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Func. Programática 04 451 0009 1.007 Estradas Vicinais e Pontes - Abertura, Recuperação e Conservação

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Mun. de Cultura, Desporto e Lazer

Func. Programática 04 122 0002 2.112 Secretaria Mun. de Cultura, Desporto e Lazer (Ativ. Administrativas)

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

33.90.30.42 - Ferramentas

33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

13.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2 - advertência;

16.3- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.5 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.6- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

16.7 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.7.1- ensejar o retardamento da execução dos itens e materiais deste Contrato;

6.8- não manter a proposta, injustificadamente;

16.9- comportar-se de modo inidôneo;

16.10- fazer declaração falsa.

16.11 - cometer fraude fiscal;

16.12- falhar ou fraudar no fornecimento do contrato;

16.13 não celebrar o contrato;

16.14- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.15- apresentar documentação falsa.

16.16. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.18. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº -2023-043-PE, cuja realização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



decorre da autorização do Srº. ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORUM

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 14 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
ITONIR APARECIDO TAVARES
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

LIBERAL CONSTRUÇÃO
SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ 02.476.189/0001-19
CONTRATADO(A)